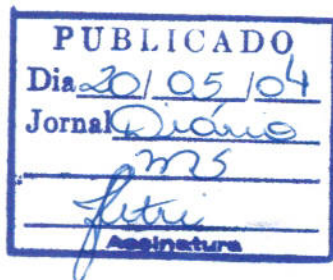




# MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito



## LEI N.º 353, DE 18 DE MAIO DE 2004.

*Concede remissão do tributo denominado Imposto Predial e Territorial Urbano de competência do Município de Itaquirai, inscritos em dívida ativa no exercício de 1996 e 1997 e dá outras providências.*

**EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão do tributo denominado Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa nos exercícios de 1996 e 1997, cujo crédito tributário não exceda o valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Na hipótese de aforamento de ação de execução fiscal, fica a Procuradoria Geral autorizada a requerer a extinção dos feitos ajuizados com a dispensa do crédito tributário.

Artigo 2.º - A concessão do benefício de natureza tributária que trata essa lei tem sua compensação na alteração de alíquota do tributo denominado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dispensa o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, consoante prevê o artigo 14, § 3.º, II da Lei Federal n.º 101/00.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2004.

  
**EDSON VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

PAÇO MUNICIPAL

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110

CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br



*Vivendo novos tempos*